

## STF declara inconstitucional a ampliação da base de cálculo das contribuições ao PIS e à COFINS pela Lei nº 9.718/98

Em julgamento realizado no último dia 09/11, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 357950, 390840, 358273 e 346084, declarou a inconstitucionalidade do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo das contribuições ao PIS e à COFINS, ao atribuir novo conceito para o faturamento das pessoas jurídicas.

Nos termos a legislação anterior (Lei Complementar nº 70/91), o faturamento seria equivalente à receita bruta compreendida como o somatório das receitas decorrentes das vendas de mercadorias e/ou serviços. Já para a Lei nº 9.718/98, o faturamento corresponderia à totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente do tipo de atividade por ela exercida e da classificação contábil das receitas.

Segundo o Ministro Marco Aurélio, relator do Recurso Extraordinário nº 357950, o novo conceito de faturamento, dado pelo artigo 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98, infringiu a Constituição Federal, que somente autorizava a incidência das contribuições ao PIS e à COFINS sobre a receita bruta, sendo que o advento da Emenda Constitucional nº 20/98 não sanou tal irregularidade.

Com relação ao aumento da alíquota da COFINS de 2% para 3%, também objeto do julgamento, foi ele declarado constitucional.

Cabe ressaltar que a decisão proferida nos recursos acima referidos somente produz efeitos para as partes envolvidas nos processos, ou seja, para que outros contribuintes possam obter a restituição ou compensar os valores recolhidos indevidamente, deverão ingressar com ação judicial própria ou esperar que o Senado suspenda a eficácia do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98, mediante Resolução.

Todavia esse julgamento constitui precedente favorável e servirá como orientação para os próximos julgamentos, segundo já sinalizado pelo próprio STF.

## STF declares unconstitutional nature of extending the calculation base for PIS and COFINS under Law 9.718/98

On 11/09, judging Writs of Certiorari Nos. 357950, 390840, 358273, and 346084, the Federal Supreme Court (STF) Session declared unconstitutional article 3, § 1, in Law no. 9.718/98, which extended calculation base for PIS and COFINS, while attributing a new concept to companies' income.

Under the terms in the previous law (Complementary Law no. 70/91), income would be equal to gross revenue comprised of the sum of revenues resulting from the sale of goods and/or services. According to Law no. 9.718/98, income corresponds to all revenues received by the company, regardless of the type of activity performed and accounting classification of said revenues.

According to Minister Marco Aurélio, reporter of Writ of Certiorari no. 357950, the new income concept provided for in article 3º, § 1, in Law no. 9.718/98 breaches the Federal Constitution, which authorized incurrence of PIS and COFINS on gross revenue. Constitutional Amendment no. 20/98 failed to solve this irregularity.

The increment from 2% to 3% of COFINS, matter in this judgment as well, was also deemed as unconstitutional.

It is worth noting that the decision in the above mentioned writs affects only the parties in the processes, that is, other taxpayers interested in receiving or compensating amounts paid inappropriately shall file their own actions or wait for the Senate to suspend effects of article 3º, § 1, in Law no. 9.718/98 under a Resolution.

However, this judgment is a favorable precedent and shall be used as a guideline in future judgments, as signaled by STF.

Rafael Giglioli Sandi  
(rgs@peixotoecury.com.br)

### PAG. 02

Aumento do número de autuações e multas por dano ambiental/ Increase in the number of penalties and fines for environmental damage

### PAG. 06

Notícias: Clientes/ Parceiros/ News: Clientes/ Partners

### PAG. 03

Lei Nº 11.196 e as sociedades de prestação de serviços/ Law nº 11.196 and the service providers companies

### PAG. 07

Fique por dentro/ Stay on top

### PAG. 04

Os danos morais na Justiça do Trabalho/ Talks on moral damages in Labor Courts

### PAG. 08

Eventos/ Events

## Aumento do número de autuações e multas por dano ambiental

Há algumas edições, vimos informando nossos clientes acerca da importância na prevenção e identificação de problemas relacionados a danos ambientais.

Neste número de nosso informativo, entendemos ser interessante a apresentação de dados concretos referentes ao aumento de autuações e imposições de multas por parte dos órgãos governamentais às empresas públicas e privadas tidas como poluidoras.

Da análise do gráfico abaixo, verificamos que houve um importante aumento, desde 2003 até agosto de 2005, tanto do número de infrações lavradas, quanto do valor das multas aplicadas.

## Increase in the number of penalties and fines for environmental damage

For a few editions, we have been informing our clients about the importance of preventing and identifying issues related to environmental damages.

On this newsletter, we presume it is interesting to show some real numbers regarding the increase in penalties charged by governmental agencies from public and private corporations deemed as polluting agents.

Analyzing the table below, we see a significant increase from 2003 to August 2005, in the number of claims filed as well as the amount of fines.

Ano/ Year	Total de autos de infração/ number of claims	Danos à flora/ Damage to flora	Danos à fauna/ Damage to fauna	Danos à pesca/ Damage to fishing	Danos de degradação/ poluição Degradation/ pollution damage	Valor das multas (em R\$ milhões) Amount of fines (in million R\$)
2003	20.150	12.630	2.192	2.222	3.106	569
2004	22.737	11.746	4.238	1.499	4.254	793
2005 *	13.583	6.581	3.282	1.351	2.369	686

Fonte: IBAMA \*janeiro a agosto

Entendemos que este aumento decorre do fato de que a legislação ambiental que pune o poluidor é bastante recente (conta com cerca de 7 anos) e vive seu ápice no tocante ao aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização e imposição de penalidades.

Convém lembrar, sempre, que a imputação de responsabilidade na esfera ambiental é feita de forma objetiva, ou seja, não há necessidade de que o poluidor tenha agido com culpa no evento, bastando estar presente o nexo causal entre a atividade desenvolvida e o dano verificado.

Para prevenir responsabilidades, muitas empresas têm se valido dos serviços especializados disponíveis no mercado como, por exemplo, coleta e destinação final de resíduos industriais. Entretanto, pelo fato de que uma outra característica da responsabilidade por danos ambientais é a solidariedade entre todos os agentes do evento, é importante que o contrato seja bastante criterioso nesse particular, prevendo a possibilidade de ressarcimento do contratante em relação à empresa prestadora dos citados serviços, no caso desta última agir de forma a causar danos ambientais.

Ainda, é importante que a empresa desenvolva e implemente uma conscientização ambiental interna, através da institucionalização do Sistema de Gestão Ambiental ou da realização de planejamentos ambientais, cursos e palestras voltadas para esse fim, como forma de prevenção de eventos danosos, o que traz, como benefício, a redução de contingências relacionadas à inobservância da legislação ambiental.

Source: IBAMA \*January to August

We understand this increase stems from the fact that the environmental legislation punishing the polluting agent is quite recent (around 7 years) and is going through its peak in terms of improvement on inspection systems and penalty imposition.

It is always worth noting that responsibility in the environmental scope is imputed according to an objective way, that is, there is no need of culpability from the polluting agent in the event. There is just the need of causality between the activity performed and the damage found.

In order to avoid responsibility, several companies have been hiring expertise services available in the market such as, for instance, collection and final disposal of industrial waste. However, considering that in face of environmental damages the event agents are jointly and severally responsible, it is very important that the agreement be very strict on this issue, providing for the possibility of reimbursement to the Contracting Party by the subcontractor to render the above mentioned services, should the former act in such a way that causes environmental damages.

Further, it is important that the company develop and implement an internal environmental awareness policy, by adopting the Environmental Management System or environmental plans, workshops and seminars for this purpose, as a means to prevent damaging events. The benefit is a decrease in the issues related to non-compliance with environmental laws.

Rodrigo Giordano de Castro  
(rgc@peixotoecury.com.br)

## Lei Nº 11.196 e as sociedades de prestação de serviços

Os últimos anos viram crescer, no Brasil, a terceirização de atividades-meio das empresas (contabilidade, informática e outros). Para tanto, tornou-se quase regra a contratação dos profissionais envolvidos nessas atividades através de pessoas jurídicas, já existentes ou constituídas para esse fim.

Tal prática, entretanto, acabou por se disseminar de tal forma, que mesmo atividades-fim das contratantes passaram a ser realizadas por pessoas jurídicas "subcontratadas".

Este fato acabou por gerar muitos litígios entre as empresas contratantes e as autoridades fiscais, previdenciárias e trabalhistas, que vêem nessa modalidade tanto um meio de burlar os direitos trabalhistas como de reduzir a incidência de tributos sobre a renda e de contribuições ao INSS.

Face a esse cenário, a promulgação da Lei Federal nº 11.196, de 21.11.2005, resultante da consolidação das Medidas Provisórias nºs 252 e 255, trouxe uma importante inovação nas relações de trabalho entre as empresas e seus prestadores de serviços.

O artigo 129 da Lei dispõe que a prestação de serviços intelectuais, inclusive os de natureza científica, artística ou cultural, sujeita-se apenas à legislação aplicável às pessoas jurídicas. Essa sujeição aplica-se ainda que os serviços sejam prestados em caráter personalíssimo ou com a designação de obrigações a sócios ou empregados da sociedade prestadora.

Com isso, atingiu-se um dos principais argumentos usados nas autuações, que era o do comprometimento do sócio da sociedade contratada em prestar, de forma pessoal, e frequentemente insubstituível, os serviços contratados. Isto, no entender da fiscalização, caracterizava relação de emprego disfarçada, com o que seriam devidos os encargos previdenciários, bem como o imposto de renda na pessoa física do prestador.

Note-se, enfim, que o artigo aplica-se "para fins fiscais e previdenciários", sem mencionar o aspecto trabalhista, o que certamente dará margem a novos questionamentos pelas autoridades do Ministério do Trabalho e do Judiciário Trabalhista.

## Law Nº 11.196 and the service providers companies

In recent years in Brazil, there has been an increase in the subcontracting with third parties of company's supporting-activities (accounting, cleaning, surveillance and others). Thus, contracting professionals involved with these activities through legal entities, existing or created for such a purpose, is the rule of thumb.

This action however, is spread out in such a way that even company's final activities are performed by "subcontracted" parties.

This fact resulted in several litigations between contractor companies and tax, social security and labor authorities, who see this model as a means to deceive labor rights as well as reducing the tax incurring on income and INSS (National Institute of Social Security) contributions.

In view of this scenario, Federal Law no. 11196 dated 11.21.2005, resulting from consolidating Executive Decrees Nos. 252 and 255, has brought an important innovation to employment relations between companies and service providers.

Article 129 in this Law sets forth that the provision of intellectual services, including those of a scientific, artistic, or cultural nature, is subject only to legislation applicable to legal entities. This is applicable even when the services are rendered in a personal way, or in view of obligations assigned to shareholders or employees of the service provider company.

Thus, one of the main arguments used in filing a claim was stricken, that it is the commitment of the company's shareholder to provide, personally and usually not subject to replacement, the contracted services. According to the inspection understanding, this characterizes a disguised employment relationship, which would incur in social security charges, as well as income tax on the individual rendering the service.

Lastly, it is clear the article is applicable for "tax and social security purposes", with no mention to the labor aspect, which certainly may result in new questions by the Ministry of Labor authorities.



Fábio Alexandre Lunardini  
(fal@peixotoecury.com.br)

## CONVIDADO DO MÊS



Ronaldo Luis de Oliveira  
falando sobre:

## Os danos morais na Justiça do Trabalho

A Constituição Federal, em seu inciso V, do artigo 5º, prevê o direito à indenização por dano material, moral e à estética, consagrando ao ofendido o direito à sua total reparação.

Através dessa norma, procura-se garantir o ressarcimento dos danos sofridos, seja através de indenização pecuniária, seja por outros meios, como, por exemplo, o direito de resposta.

Inexistem, hoje, dúvidas acerca da obrigatoriedade da indenização por dano moral, inclusive permitindo-se a sua cumulatividade com a indenização por danos materiais, na forma prevista pela Súmula 37, do STF. Aliás, se mostra tranqüilo o entendimento quanto à competência material da Justiça do Trabalho para a apreciação e solução da controvérsia, considerados os atuais termos da Constituição Federal, em seu artigo 114. Sobre o tema, pode ser conferida a disposição contida na Súmula 392 do TST.

Para configuração do dever de indenizar, moral ou materialmente, deve-se analisar: a) se houve ação ou omissão do agente; b) se houve lesão, bem como a sua extensão; c) se há relação entre a ação ou omissão e a lesão verificada (nexo de causalidade).

Observando-se a materialização desses três requisitos, surge a obrigação do agente em reparar o dano sofrido (v. artigos 186 e 927 do Código Civil, subsidiariamente aplicados por força do parágrafo único do artigo 8o da CLT). Atualmente, tornou-se prática a indenização pecuniária, esquecendo-se, porém, da possibilidade existente da retratação. Portanto, se um empregado é acusado por seu empregador de ter praticado, por exemplo, algum crime, mais importante do que a indenização em pecúnia se mostraria a própria retratação, em publico, o que normalmente não é postulado (ou esquecido, seja por ignorância ou conveniência).

Na prática, atualmente, observa-se a banalização do instituto, cujas situações, em grande maioria, afastam-se do princípio

primordial constitucional garantido. Seja qual for a razão, o empregado postula, sobretudo, a indenização, em pecúnia, por supostos danos morais sofridos. Aliás, muitas vezes, o prejuízo é meramente material, de fácil aferição.

Dessa maneira, em boa parte dos processos, verificam-se pedidos de indenização, por danos morais, sob os mais variados argumentos. Dentre vários exemplos reais, podemos citar alguns: a determinação de uso de uniforme ou a boa apresentação (porque estaria ferindo o seu direito de liberdade); o cumprimento de horas extras (a impedir o seu direito de usufruir seus momentos de lazer); o não pagamento de verbas rescisórias (pois deixou de auferir rendimentos no mercado financeiro).

Dada a seriedade do assunto, como sustentação ao equilíbrio da relação capital x trabalho, sem dúvida alguma, não foi para isso que se consagrou a garantia da indenização por dano moral, como direito fundamental, previsto em nossa Constituição Federal.

O direito à indenização por danos morais procura conferir ao lesado uma compensação (em princípio não financeira), com o reconhecimento de que o trabalhador foi vítima de um ato ilícito, desonroso, às vezes, de profundo estresse e humilhação. Procura-se, pois, garantir a ele, sobretudo, um sentimento de alívio, de conforto, em vista do prejuízo psíquico sofrido, de modo que, em algumas situações, a retratação ou o direito de resposta se mostra mais eficiente, do ponto de vista subjetivo, do que a referida indenização financeira propriamente dita. Esta, em algumas oportunidades, tem mais efeito pedagógico, como meio de alerta ao causador do dano, impedindo-se de vir, futuramente, a praticar atos lesivos de mesma natureza.

Nesse contexto, exige-se cautela na apreciação do pedido de indenização, notadamente na determinação dos valores, arbitrados judicialmente, de modo a impedir, com isso, a banalização desse direito constitucional. Há o risco de, ao final, se esquecer a origem e a finalidade daquilo que foi previsto pelo legislador, como meio precípuo de garantir o correto equilíbrio e respeito na relação jurídica mantida entre o trabalhador e o empregador.

Ronaldo Luis de Oliveira  
Juiz do Trabalho da Segunda Região

## Talks on moral damages in Labor Courts

The Federal Constitution in article 5, item V, provides for the right to indemnity for material, moral and image damages, guarantying to the offended party the right to full compensation.

This rule intends to guaranty compensation for damages incurred, whether by monetary indemnity or any other means, as, for instance, the right to respond.

Nowadays, there are no doubts regarding the obligatory nature of moral damage indemnity, also allowing the aggregation with material damage indemnity, as provided for in STF Digest 37. It is clear the understanding of using Labor Justice to appreciate and solve the conflict on this matter under the terms in article 114 in the Federal Constitution. On this matter, see terms in TST Digest 392.

In order to configure the obligation of morally or materially indemnifying, the following must be analyzed: a) whether there has been action or omission by the agent; b) if there was damage, and extension of damage; c) whether there is a relation between action or omission and the damage found (causality).

Upon evidence of the three requirements above, the agent obligation to compensate the damages incurred appears (see articles 186 and 927 in the Civil Code, supported by article 8, sole paragraph in CLT). Currently, monetary indemnity is the regular practice, in spite of, however, disregarding the possibility of retraction. Therefore, if an employee is accused by the employer, for instance, of committing a crime, more important than the monetary indemnity is the public retraction, which usually is not required (or forgotten, whether for ignorance or convenience).

In practice, currently we see triviality regarding this rule, whose situations, mostly, deviate from the guaranteed constitutional prime principle. Whatever the reason, the employee requests basically monetary indemnity for alleged moral damages. Besides, in several cases the loss is merely material and easily levied.

Thus, most of the claims show indemnity claims, for moral damages, under the most different arguments. Among several real examples, we may mention a few: establishing the obligation of using uniform or good aspect (because it would dam-

age the right to freedom); working overtime (because it would hinder the right to enjoy leisure time), non-payment of rescission values (for failing to earning revenue in the financial market). Due to the seriousness of the subject, as a supporting pillar to capital x employment relation, undoubtedly, this was not the reason why indemnity for moral damages is guaranteed, as a fundamental right, provided for in our Federal Constitution.

The right to indemnity for moral damages intends to provide the damaged party with compensation (non-financial, in principle), acknowledging that the employee was victim to an illegal act, sometimes causing deep stress and humiliation. Thus, the intention is, mainly to provide the employee with some relief, comfort, in view of the psychic harm, reason why, in some instances, retraction or right to respond is more efficient, in the subjective point of view, than the financial indemnity per se. In some cases, said indemnity has a pedagogical effect, as a means to alert the damage causer, preventing further damaging acts of the same nature.

In this context, one must be cautious while analyzing the indemnity claim, especially in terms of fixing amounts, legally calculated, in order to avoid a trivial treatment of this constitutional right. In the end, there is a risk of disregarding the origin and purpose of the legislator's intention, as a means to guarantee the accurate balance and respect on the legal relationship between employee and employer.

Ronaldo Luis de Oliveira  
Second Region Labor Judge



## Notícias: Clientes/Parceiros

### Novo complexo Industrial - A. Raymond

Nossa Cliente A. Raymond, que tem como atividade desenvolvimento, fabricação e comercialização de artefatos de plástico ou metal, para a indústria automobilística e outras, sob a direção do Dr. Sérgio Proto dos Santos (Diretor Presidente), tem previsão para inaugurar seu novo complexo Industrial, na Cidade de Vinhedo / SP, no mês de dezembro/2005.

### Dia do Compromisso mobiliza o Brasil e o mundo - Avon

O Dia do Compromisso aconteceu em 15 de outubro. Realizada pelo quarto ano consecutivo no Brasil, a mobilização integrou a 1ª. Caminhada Global contra o Câncer de Mama, que está sendo realizada em mais de 40 países em comemoração ao aniversário de 50 anos da Avon Foundation. Mulheres que se curaram do câncer de mama em diversos países viajaram pelo mundo para passar o laço rosa, símbolo mundial do combate à doença. No Brasil, a Revendedora Maria da Guarda, que identificou o câncer de mama após ler um folheto informativo da Avon, recebeu o laço da americana Karen Borkowsky. O evento aconteceu em São Paulo, no Sesc Interlagos e contou com o show da cantora Luciana Melo. Na ocasião, o Instituto Avon montou uma Tenda Médica para a realização do exame clínico das mamas em parceria com a Unifesp (Universidade Federal de São Paulo), o Hospital Pérola Byington, o IGM (Instituto de Ginecologia e Mastologia) do Hospital Beneficência Portuguesa e o Instituto do Câncer Dr. Arnaldo. Foram realizados 312 exames, e 41 encaminhamentos para averiguação. O Dia do Compromisso foi comemorado em diversas cidades brasileiras e contou com a organização voluntária das gerentes de setor. Após o evento do Brasil, Maria da Guarda viajou ao Chile para passar o laço a mais uma companheira que venceu o câncer de mama.

### I Encontro de Empregabilidade da pessoa com deficiência visual - Fundação Dorina Nowill para Cegos

Nosso estagiário Genival Silva dos Santos, portador de deficiência visual, participou do I Encontro de Empregabilidade realizado na Fundação Dorina Nowill para Cegos, no último dia 06/10/2005.

O objetivo desse encontro foi informar os profissionais da área de Recursos Humanos sobre as questões relativas à preparação da pessoa com deficiência visual e seu ingresso no mercado de trabalho e sobre a Lei Federal nº 8.213 de 24/07/1991.



## News: Clients/ Partners

### New Industrial Complex - A. Raymond

Our client A. Raymond, whose activity is the development, manufacturing, and selling of plastic and metal artifacts for automobile and other industries, directed by Dr. Sérgio Proto dos Santos (CEO), intends to open its new Industrial Complex in the city of Vinhedo / SP, in December 2005.

### Commitment Day summons Brazil and the world - Avon

Commitment Day was on October 15th. For the fourth consecutive year in Brazil, the event was part of the 1st Global Walk for Breast Cancer in more than 40 countries celebrating the 50th anniversary of Avon Foundation. Women who recovered from breast cancer in several countries have traveled around the world to pass on the pink bow, world symbol of the fight against breast cancer. In Brazil, Reseller Maria da Guarda, who identified breast cancer after reading an Avon informational folder has received the bow from the American Karen Borkowsky. The event took place in São Paulo, at Sesc Interlagos, with a show from Luciana Melo. At the time, the Avon Institute opened a Medical Tent for clinical exams of breasts with Unifesp (Federal University of São Paulo), Hospital Pérola Byington, IGM (Instituto de Ginecologia e Mastologia) from Hospital Beneficência Portuguesa and the Instituto do Câncer Dr. Arnaldo. 312 exams and 41 indications for further analysis were carried out. The Commitment Day was celebrated in several Brazilian cities and was backed by the voluntary organization of area managers. After the event in Brazil, Maria da Guarda traveled to Chile to give the bow to another colleague who survived breast cancer.

### I Meeting of Employment Capacity of visually impaired people - Fundação Dorina Nowill para Cegos

Our intern Genival Silva dos Santos, visually impaired, took part in the I Meeting of Employment Capacity at Fundação Dorina Nowill para Cegos, on 10/06/2005.

The goal of this meeting is to inform professionals working in Human Resources about questions related to training visually impaired people and their entrance in the labor market, as well as provide information on Federal Law no. 8213, dated 07/24/1991.

*Terceiro da esquerda para direita - Genival Silva dos Santos - estagiário trabalhista.*

## Fique por dentro

### Sócio-diretor responde com seus bens por dívida previdenciária

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, alterou seu entendimento anterior e reconheceu que a dívida tributária deve recair na figura do sócio-cotista que figure na certidão de dívida ativa.

Ressalte-se que a execução foi proposta simultaneamente contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, que figura na Certidão de Dívida Ativa como co-responsável tributário.

### Aluguel pago pela empresa ao empregado não se soma ao salário

A 7ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em votação unânime decidiu que ajuda de custo a título de aluguel paga a empregado transferido para outra localidade não é salário. A finalidade é dar ao trabalhador condições de moradia, facilitando e melhorando a realização do trabalho.

O Relator, Juiz Manuel Soares Ferreira Carradita, concluiu que, "no caso, a habitação era fornecida para o trabalho e não pelo trabalho", fundamentou Carradita. Decidir o contrário, "desestimularia as empresas a criar e manter condições de vida mais favorável para seus empregados", disse o relator, amparando-se na Súmula 367 do Tribunal Superior do Trabalho.

### CADE publica sua primeira Súmula

O CADE, ratificando o entendimento que vinha sendo adotado pelos seus Conselheiros, terminou por publicar sua primeira súmula, em 18/10/2005. Tal Súmula refere-se ao critério exigido pelo órgão para atos de concentração. Assim, com base no artigo 54, parágrafo terceiro, da Lei nº 9994/94, os atos que visem qualquer forma de concentração econômica, sob qualquer forma de agrupamento societário em que um dos participantes tenha registrado faturamento bruto anual no último balanço equivalente a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) devem ser submetidos ao CADE. No entanto, pela leitura da Súmula abaixo transcrita, verifica-se que o faturamento a ser considerado é aquele obtido dentro do território nacional.

Súmula nº 1: Na aplicação do critério estabelecido no art. 54, §3o, da Lei n.º 8.884/94, é relevante o faturamento bruto anual registrado exclusivamente no território brasileiro pelas empresas ou grupo de empresas participantes do ato de concentração. (etr@peixotoecury.com.br)

## Stay on top

### Managing-director responds with his asset for social security debt

The First Collegiate of the Justice Supreme Court has altered a previous understanding and acknowledges the social security debt shall be under the responsibility of the shareholder included in the active debt certificate.

Please note that execution was proposed simultaneously against the legal entity and the shareholder who is included in the Active Debt Certificate as tax responsible.

### Rent paid by the company to the employee shall not be added to salary

The 7th Chamber of the Labor Regional Court in the 15th Region, upon unanimous voting, has decided that allowance given as payment of rent to employee transferred for another site shall not be deemed as salary. The purpose is to give the employee housing conditions, facilitating and improving the work performance.

The reporter, Judge Manuel Soares Ferreira Carradita, concluded that "in this case, housing was provided to the job and not for the job" stated Carradita. A decision otherwise "would discourage companies to create and maintain more favorable life conditions for their employees", says the reporter, based on the Labor Superior Court Digest 367.

### CADE publishes the first Digest

CADE, ratifying a position adopted by its Councilors, ended up publishing its first digest on 10/18/2005. Said Digest relates to the criteria required by the entity for concentration acts. Thus, based on article 54, paragraph third, in Law no. 9994/94, acts that aim at any kind of economic concentration, under any type of corporate grouping where one participant has recorded an annual gross income in the last financial statement equal to R\$ 400,000,000.00 (four hundred million reais), shall be submitted to CADE. However, reading the Digest transcribed below, it is clear that the determined income is that within national territory.

Digest no. 1: The applicability of criterion set forth in article 54, §3, in Law no. 8.884/94 is subject to gross annual income recorded exclusively within Brazilian territory by the companies or group of companies participating in the concentration act. (etr@peixotoecury.com.br)

## Eventos

Dr. Eugenio Carlos Deliberato Junior participou da homenagem ao ex-Presidente José Sarney organizada pelo Bildner Center for Western Hemisphere Studies of the City University of New York - CUNY.

Dia 20.10.05 recebemos em nosso Auditório o Sr. Luiz Tavares – Diretor de Projetos – Eixos e Engrenagens da Daimler Chrysler, onde nos foi apresentada a palestra "Lean Management com paixão".

Dia 26.10.05 recebemos os Srs. Fábio Eugênio Luz e Luiz Paulo Silveira, profissionais da APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL para palestrar sobre Avaliação de Empresas e Negócios (Processos de Reestruturação Societária)

Dia 28.10.05 recebemos o Dr. Stanley T. Stairs (USA) da empresa Stairs Dillenbeck Finley & Rendon para palestra sobre: Programa de intercâmbio e Aspectos da Sarbanes e do agronegócio entre USA e Brasil.

## Events

Dr. Eugenio Carlos Deliberato Junior took part in the event to honor former President Jose Sarney organized by Bildner Center for Western Hemisphere Studies of the City University of New York - CUNY.

On 10/20/05, we received in our auditorium Mr Luiz Tavares – Project Manager – Axles and Gears, where he presented the workshop "Lean Management with passion".

On 10/26/05 we received Mr. Fábio Eugênio Luz and Mr. Luiz Paulo Silveira, professionals at APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL to provide us with a lecture on Evaluation of Companies and Businesses (Corporate Restructuring Processes)

On 10/28/05 we received Dr. Stanley T. Stairs (USA) from Stairs Dillenbeck Finley & Rendon to talk about: Interchange program and aspects of Sarbanes and agribusiness between USA and Brazil.

*Ex-presidente José Sarney e Dr. Eugênio Carlos Delliberato Jr.*



*Sr. Luiz Tavares - Daimler Chrysler*



*Claudia Petit, Sr. Fábio Eugênio Luz e Luiz Paulo Silveira.*



*Dr. Stanley T. Stairs.*



# LAWGICO

Boletim jurídico bimestral • Bimonthly legal bulletin

Ano V • nº 35 nov/dez 2005

#### Diretores / Diretors:

Walter Duarte Peixoto e Pedro Jorge Costa Cury

#### Coordenação/Coordination:

Claudia Petit Cardoso e Ana Maria Ferdinando Pardini

#### Conselho Editorial / Editorial Board:

Walter Duarte Peixoto, Luiz Vicente de Carvalho e Vera Lucia de Paiva Cicarino

Acesse nosso site e confira, também, o boletim eletrônico LawgicoTax, que trata, exclusivamente, de matérias tributárias.

On our site, please also see the electronic newsletter Lawgico, which deals exclusively with tax-related issues.

[www.peixotoecury.com.br](http://www.peixotoecury.com.br)

Year V • nº 35 nov/dez 2005

#### Editoração:

Ligia Coimbra

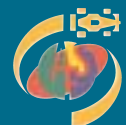
#### Peixoto e Cury Advogados

Av. Ipiranga, 104 • 6º andar  
São Paulo • SP • Brasil • 01046-918

• Tel: (55 11) 3256.4922

• Fax: 3257.8522

• e-mail:lawgico@peixotoecury.com.br



**COLABORADOR**  
Instituto  
Ayrton Senna

São Paulo • Campinas • Marília • New York